Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 147/71

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal - sanciono a seguinte Lei :

Súmula : dispõe sôbre a ampliação do " Perímetro Urbano da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica ampliado, parcialmente, o " Perímetro Urbano da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná ", destinado à habitação, à indústria e ao comércio em geral.

Art. 2º - O perímetro urbano mencionado no artigo anterior, está limitado pelas seguintes divisas e confrontações: " Inicia-se num marco cravado à Rua Getúlio Vargas do Loteamento Vila João XXIII; dêsse ponto deflete à direita por uma linha sêca de rumo SW 34º 00' NE, numa distância de 622 metros, até o córrego Imbaúba, confrontando com os lotes nºs. 29 e 29-A-, subindo pela margem esquerda do córrego Imbaúba até encontrar um marco que faz divisa entre os lotes 27-F- e 27 da - gleba Pindaúva -C- 1a. parte; dêsse deflete à direita por uma linha sêca e reta de rumo SW 33º 15' SE, com uma distância de 234,00 metros indo atingir a estrada principal para Jardim Alegre, defletindo à direita, segue pela referida estrada até o córrego Pindaùvinha, subindo por êste pela sua margem esquerda até encontrar a Rua Getúlio Vargas do loteamento retro mencionado, defletindo à direita por essa Rua até ao ponto de partida.-

Art. 3º - As áreas existentes dentro do perímetro urbano estão sujeitas ao pagamento de impostos predial e territorial urbano, de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal, leis complementares e regulamentos baixados pelo Poder Executivo.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação e conseqüente publicação.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos - sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

PUBLICADO
ORGÃO OFICIAL N.o 3 de 15/8/71
PAGINA N.o 6
EM 25/8/71